TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 40/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TRE-MT, PAe Nº 3905/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente em Substituição, Senhor **Sebastião Monteiro da Costa Júnior**, brasileiro, portador do RG 1060671-8 SSP/SP e CPF nº 939.017.801-06, conforme dispõe o Regimento Interno da Secretaria do TRE-MT, e, do outro, a empresa, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE**, CNPJ Nº 25.165.749/0001-10 sedada na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1803, Alphaville/SP, CEP 06454-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Michael Oliveira do Carmo**, portador da Carteira de Identidade RG Nº 47.150.643-6 e CPF Nº 405.279.898-86, e-mail: litacao@neofacilidades.com.br, Fone: (11) 3631-7730, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3905/2019**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 43/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de abastecimento dos veículos oficiais do TRE/MT (pertencentes ou colocados à disposição da Justiça Eleitoral) através da

implantação de um sistema informatizado e integrado via WEB para gestão de cartão magnético ou eletrônico de abastecimento de combustíveis em sua rede credenciada de postos, na Capital e no interior do Estado de Mato Grosso.

1.2. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Contrato a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante:

a) disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis aos veículos pertencentes e disponibilizados ao TRE/MT;
b) disponibilização de sistema de pagamento de combustíveis junto a rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico;
c) disponibilização de sistema de informações que possibilite o controle gerencial do abastecimento da frota veicular do TRE/MT.

1.3. A implantação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota veicular do TRE/MT deverá ocorrer **no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do início da vigência do contrato**.

1.4. Quantidade estimada:

PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA (litros)
ETANOL	28.000 l
GASOLINA COMUM	24.000 l
DISEL COMUM	6.000 l
DIESEL S10	65.000 l
ARLA 32 (20 l)	11
ÓLEO 2T	250 l

1.5. Nos anos em que ocorrerem Eleições os valores estimados para consumo de combustíveis sofrerão acréscimos de até 100% (cem pontos percentuais), formalizado através de apostilamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **07/01/2020** e encerramento em **06/01/2022**, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

a) apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e

b) verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O período de vigência de 60 (sessenta) meses acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 545.834,20** (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), considerando o valor taxa de administração de **-3,57%** (menos três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) nos pagamentos relativos à execução dos serviços decorrentes da presente contratação. (taxa de administração):

Item	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado (R$)
1	Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de abastecimento dos veículos oficiais do TRE/MT (pertencentes ou colocados à disposição da Justiça Eleitoral) através da implantação de um sistema informatizado e integrado via WEB para gestão de cartão magnético ou eletrônico de abastecimento de combustíveis em sua rede credenciada de postos, na Capital e no interior do Estado de Mato Grosso.	R$ 566.041,90
Taxa de Administração Ofertada em percentual e por extenso: **-3,57%** (menos três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)		R$ 20.207,69
Valor Total da Proposta:		R$ 545.834,20

3.2. O Tribunal pagará à contratada o valor dos produtos efetivamente adquiridos na rede credenciada no decorrer da contratação (reembolso), acrescido da respectiva taxa de administração.

3.3. Caso seja ofertada taxa de administração nula ou negativa (ou seja, desconto percentual sobre a aquisição dos serviços e produtos), esse percentual incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE/MT discriminado na Nota Fiscal a ser emitida.

3.4. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive funcionário, mão de obra, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesa necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços sofrerão variação à medida que ocorrer aumento do preço dos produtos ofertados junto à Rede Credenciada, **mantendo-se inalterado o percentual relativo à taxa de administração**, no decorrer da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e 01.14.101.02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.
- Elemento de Despesa: 3.33.90.30-01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e 3.33.90.47-10 – Taxas

5.2. Para atender as despesas inerentes à execução deste instrumento, será emita Nota de Empenho em janeiro de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

6.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas neste edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. Em havendo penalidade de multa e glosas o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fazer jus.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. Tendo por finalidade possibilitar a conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar ao TRE/MT, relatório(s) que contenha(m), no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação dos estabelecimentos credenciados em que foram realizadas transações no período, com Razão Social e nº do CNPJ/MF;
b) identificação dos produtos em cada estabelecimento; e
c) valor das transações realizadas em cada estabelecimento.

6.7. O pagamento referente ao reembolso do valor total das transações, resultado da utilização dos cartões magnéticos ou micro processados na aquisição de combustíveis na rede credenciada de postos, será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de transações/abastecimentos e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

6.8.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

6.8.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

6.8.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF Nº 480/2004 –), se for o caso.

6.9. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;
b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
c) Discriminação dos serviços efetivamente executados;
d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

f) Discriminação dos valores referentes ao eventual acréscimo ou desconto correspondente à Taxa de Administração.

g) A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.10.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6.12. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.13. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

6.14. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

6.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)/365
EM = I x N x VP
Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Requisitar o fornecimento previsto neste Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento.

7.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

7.1.3. Instruir os usuários do sistema destinados aos veículos sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

7.1.4. Estabelecer, para cada veículo a ser atendido pela contratação, um limite de valor para realização de despesas, bem como alterar o limite fixado de acordo com sua conveniência/oportunidade.

7.1.5. Fornecer à contratada os dados e/ou as informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.

7.1.6. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, e fixar os respectivos perfis de acesso, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca do local de trabalho.

7.1.7. Solicitar emissão ou cancelamento de cartão.

7.1.8. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação.

7.1.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

7.1.10. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

7.1.11. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual;

7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.13. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de;

7.1.14. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.° 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP,

sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.2. Realizar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços aos usuários do sistema lotados nesta Capital, visando à correta utilização e fiscalização.

8.1.3. Disponibilizar ao TRE/MT sua rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as condições fixadas para esta contratação, e comprometer-se a mantê-la em operação durante a vigência da contratação, bem como a ampliá-la, desde que haja condições para tal, visando à melhoria da prestação de serviços ao TRE/MT.

8.1.4. Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços.

8.1.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE/MT dos resultados esperados com a execução dos serviços.

8.1.6. Reembolsar pontualmente à rede de estabelecimentos credenciados.

8.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

8.1.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE/MT quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada.

8.1.9. Os aspectos relacionados aos produtos ofertados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este TRE/MT e o estabelecimento.

8.1.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.1.11. A contratada fica, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.1.12. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência.

8.1.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o TRE-MT.

8.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA fica prontamente obrigada a atender.

8.1.15. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.1.16. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

8.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

8.1.18. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital.

8.1.19. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

8.1.20. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.21. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da resolução n° 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4° - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer ASJUR n° 578/2012 - SADP 77.575/2012)

8.1.22. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços e Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.1. Para fins de atendimento da demanda de abastecimento da frota veicular do TRE/MT, a contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados na capital e no interior do Estado, que deverá contar com postos de combustíveis aptos para os abastecimentos durantes a vigência desta contratação.

9.2. A abrangência da rede de postos credenciados deverá atingir 100% (cem por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso que sediam Zonas Eleitorais, conforme relação constante do ANEXO I-A.

9.2.1. Deverão figurar também na rede credenciada postos nas seguintes cidades:

9.2.1.1. Alto Boa Vista;

9.2.1.2. São José do Xingu;

9.2.1.3. Rondolândia;

9.2.1.4. Colniza;

9.2.1.5. Tabaporã;

9.2.1.6. Gaúcha do Norte;

9.2.1.7. Marcelândia;

9.2.1.8. Itiquira;

9.2.1.9. Ponte Branca;

9.3. A lista de rede credenciada, referida no item 4 do Termo de Referência deverá ser apresentada à Seção de Transportes do TRE/MT em até **15** (quinze) dias após o início da vigência do contrato, **sob pena de glosa consubstanciada no Acordo de Nível de Serviço**.

9.4. Não será computado, para fins de apuração da abrangência da rede credenciada da contratada, o estabelecimento que esteja instalado em local que importar deslocamento superior a 30 (trinta quilômetros), considerado o trajeto de ida e volta entre o estabelecimento e a sede da unidade da Justiça Eleitoral do respectivo município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL

10.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ao TRE/MT, via internet, que consolide as informações relativas às transações efetuadas, de modo a viabilizar o controle gerencial do abastecimento da frota de veículos do TRE/MT.

10.2. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a geração/emissão de relatórios.

10.3. O sistema deverá possuir mecanismo de alteração de limite de gastos por veículo e bloqueio do cartão de abastecimento, bem como, controle de acesso, com possibilidade de definição de níveis de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois: consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

10.4. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

1.1.1. relação dos veículos da frota do TRE/MT indicando a marca, modelo, placa e combustível;

1.1.2. Relação dos veículos da frota do TRE/MT indicando a marca, modelo, placa e combustível;

1.1.3. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, tipo de combustível fornecido, quantidade adquirida, valor unitário, modelo do veículo, placa do veículo, valor total da operação e saldo;

1.1.4. Histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

1.1.5. Quilometragem percorrida pela frota (por dia e/ou por mês);

1.1.6. Histórico das operações realizadas por usuário;

1.1.7. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

1.1.8. Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

1.1.9. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

1.1.10. Veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

1.1.11. Volume de gastos de determinado período, com detalhamento dos combustíveis fornecidos, para fins de conferência da nota fiscal.

10.5. O TRE/MT repassará à contratada, para fins de alimentação do sistema, os dados relativos:

a) aos veículos que serão atendidos com a presente contratação, tais como: placa, chassi, marca, modelo, versão, motorização, tipo de combustível, local de lotação, capacidade do tanque, hodômetro; e,
b) aos motoristas autorizados, tais como: nome, matrícula e/ou CPF, CNH, local de lotação.

10.6. O TRE/MT manterá atualizados, junto à contratada, os dados mencionados no subitem 10.5 acima, visando a perfeita execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

11.1. As despesas realizadas pelo TRE/MT junto à rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, com uso de cartão magnético ou eletrônico fornecido pela contratada.

11.2. Para cada veículo da frota do TRE/MT, para cada Zona Eleitoral (cartão de contingência) e para os veículos que poderão ser agregados (aquisição, locação, cessão), a contratada emitirá, gratuitamente e sem quaisquer ônus ao Tribunal, um cartão, de uso exclusivo, no qual constará a identificação do veículo/zona eleitoral a que se destina.

11.3. Os casos de extravio, furto, roubo de cartão serão informados à contratada, para as providências pertinentes.

11.4. Na ocorrência dos casos indicados na cláusula 6.3 ou de danos a cartão, a contratada deverá fornecer novo cartão, mediante requisição do TRE/MT, sem ônus adicional.

11.5. Os cartões danificados ou cancelados serão devolvidos pelo TRE/MT à contratada.

11.6. O sistema da contratada deverá:

a) permitir a fixação pelo TRE/MT de limite de crédito para cada cartão de abastecimento, com possibilidade de alteração pelo próprio TRE/MT, de acordo com sua conveniência e oportunidade;
b) disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso do cartão de abastecimento;
c) disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;
d) emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
d.1) nome e cidade do estabelecimento credenciado;
d.2) identificação do veículo;
d.3) saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;

d.4) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
d.5) data e hora da(s) transação(ões);
d.6) código de identificação do usuário;
d.7) descrição do tipo de combustível fornecido (etanol comum, gasolina comum, diesel comum, diesel S10 ou ARLA 32);
d.8) quantidade em litros de combustível fornecido;
d.9) valor unitário e valor total do abastecimento.
e) permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas à emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do TRE/MT.

11.7. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

a) o usuário deverá apresentar o cartão de abastecimento no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;
b) após, o usuário digitará a senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação;
c) concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes ao abastecimento do veículo, do qual uma via será entregue ao usuário;
d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante à unidade responsável pela fiscalização da presente contratação, de acordo com orientação a ser oportunamente repassada.

11.8. Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

11.9. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

11.10. Caberá ao usuário do cartão zelar para que os dados digitados, no momento da transação, no estabelecimento credenciado, sejam corretos.

11.11. Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/MT

12.1. Para fins desta contratação consideram-se como integrantes da frota veicular do TRE/MT, os veículos próprios e aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral (locados, cedidos, etc.) que a critério do TRE/MT devam ser contemplados pelo objeto da presente contratação.

12.2. Os veículos integrantes da frota do TRE/MT que serão, inicialmente, abrangidos por esta contratação são os listados no ANEXO I-B.

12.3. Faculta-se ao TRE/MT, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos por esta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente** a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 05% (cinco por cento) **sobre** o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de

contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 20.8.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos **determinantes** da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por intermédio servidor ou comissão a ser designada por meio de Ordem de Serviços, nos termos da Portaria nº 693/2011, devendo:

a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, observar os procedimentos disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

e) orientar aos usuários do sistema quanto às condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação.

f) manter controle dos valores despendidos no consumo de combustíveis para a frota veicular do TRE/MT, bem como dos saldos contratuais.

g) prestação dos serviços ao fornecimento dos produtos, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

h) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;

i) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos e/ou aplicação de penalidades previstas;

j) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

14.2. O fiscal/comissão terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,

a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.4. O contato entre o TRE/MT e a contratada será mantido, por intermédio da Fiscalização.

14.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

15.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

15.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

15.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 23.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 5587/2017, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

16.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

18.1.1. Edital do Pregão nº 43/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 3905/2019;

18.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo citado anteriormente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2019.

Sebastião Monteiro da Costa Júnior
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em Substituição

Michael Oliveira do Carmo
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Rafael Zornitta
RG: 502008 - SSP/MS
CPF: 519.920.861-68

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

Publicado no
D.O.U em 06 / 02 / 2020
DJE em ____/____/ 20____
SLC/CMP, ____/____/ 20____